



Isabel Margarida Marques Monteiro Dias

Concurso documental interno para promoção de dois postos de trabalho para Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 112/2021 de 14 de dezembro

Ata número um

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas dezasseis horas, decorreu reunião por videoconferência, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC), de 13 de junho de 2019 e publicado por Despacho n.º 6279/2019 em Diário da República, 2ª série, n.º 129 de 9 de julho. Estiveram presentes, o Presidente do Júri, Professor Doutor Jorge Manuel Amado Apóstolo e as vogais, Professora Doutora Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, Professora Doutora Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz, Professora Doutora Manuela Maria Conceição Ferreira, Professora Doutora Maria Alexandrina Ramos Cardoso e Professora Doutora Maria Anabela Ferreira dos Santos. -----

Da ordem de trabalhos constava: -----

Ponto um: Deliberação sobre os aspetos a incluir no edital de abertura; -----

Ponto dois: Operacionalização dos parâmetros, critérios e avaliação curricular nos termos do n.º 3 do artigo 7º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC), de 13 de junho e publicado por Despacho n.º 6279/2019 em Diário da República, 2ª série, n.º 129 de 9 de julho. -----

Assim: -----

Ponto um: Por unanimidade, ficou determinado que o edital deverá incluir os aspetos que se anexam à presente ata – Anexo 1. -----

Ponto dois: Tendo presente o sistema de valoração constituído com base nos parâmetros, critérios e ponderações anteriormente aprovados no ponto anterior e a publicar no edital, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar a grelha classificativa que se anexa – Anexo 2, contendo a operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular, por se entender plenamente ajustada aos fins estatutariamente tidos em consideração para a carreira docente do ensino superior politécnico conforme o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC), de 13 de junho e publicado por Despacho n.º 6279/2019 em Diário da República, 2ª série, n.º 129 de 9 de julho. -----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, de que foi lavrada ata, que depois de lida e aprovada vai ver assinada pelo Presidente do júri e pela primeira vogal.

O Presidente do júri

Professor Doutor Jorge Manuel Amado Apóstolo

A Vogal

Professora Doutora Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes



Anexo 1

Concurso documental interno para promoção de dois postos de trabalho para Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021 de 14 de dezembro

1. Requisitos de admissão ao concurso:

- 1.1 Nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/2021 de 14 de dezembro, podem candidatar-se ao presente concurso documental interno para promoção os professores adjuntos com contrato por tempo indeterminado com a ESEnFC, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal em que é aberto este concurso e que cumpram os requisitos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, para a categoria em causa.
- 1.2 Em respeito pelo artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, conjugado com o artigo 5.º n.º 2 do Despacho n.º 6279/2019 (Regulamento de Concursos para contratação de professores da ESEnFC), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129 de 09 de julho, podem candidatar-se ao presente concurso documental interno para promoção os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso, e que, estando prevista uma subárea, reúnam as condições necessárias específicas, que são a detenção de um título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
- 1.3 O título de especialista mencionado no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na atual redação.

2. Instrução da candidatura:

- 2.1 O/A candidato/a deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:
 - a) Cópia consentida do documento de identificação civil;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:



Handwritten signature

- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
 - Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória;
- c) Seis exemplares do curriculum vitæ, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do presente edital;
- d) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o/a candidato/a é detentor/a do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso, sendo que o título de especialista se refere à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na atual redação, e, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, na área de enfermagem, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso, de acordo com a legislação aplicável;
- e) Cópia autenticada do documento que comprove que o/a candidato/a é detentor/a do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;
- f) Seis exemplares do Projeto de desenvolvimento de competências científico-pedagógicas;
- g) Listagem que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

2.2 Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), de 13 de junho e publicado por Despacho n.º 6279/2019 em Diário da República, 2ª série, n.º 129 de 9 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos/às candidatos/as a entrega dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo, determinando o prazo para o efeito;

2.3 Os documentos comprovativos devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem;

2.4 Os documentos referidos nas alíneas d), e) f) e g) do ponto 2.1 do presente edital serão, necessariamente, entregues em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o/a candidato/a assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua identificação. Os



exemplares do curriculum vitæ e do projeto de desenvolvimento científico-pedagógico devem ser entregues com origem nado digital em formato pdf editável;

- 2.5 Os/As candidatos/as devem organizar o respetivo currículo em conformidade com os parâmetros, ponderações e critérios de avaliação aprovados pelo Júri com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com os respetivos parâmetros;
- 2.6 Cabe aos/às candidatos/as fazer prova documental do enquadramento dos elementos curriculares nos parâmetros definidos pelo Júri, não podendo o mesmo elemento curricular ser ponderado em mais do que um parâmetro/critério/subcritério.
3. Motivos de exclusão da candidatura:
 - 3.1 A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura;
 - 3.2 A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;
4. Os/As candidatos/as que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os documentos originais entregues pelos/as candidatos/as ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.
6. Apreciação preliminar de candidaturas e audições públicas:

Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos/as candidatos/as admitidos/as, o júri poderá, se entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos/as os/as candidatos/as informados/as por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, da data, horário e local em que essas audições públicas terão lugar.
7. Concluída a fase de admissão das candidaturas, o júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto os/as candidatos/as que obtenham voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.



8. Para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, a aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento dos seguintes requisitos fixados pelo Conselho Técnico-Científico:

Requisitos de mérito absoluto aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnC, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro

- A. *Desempenho Científico: no percurso da função docente ter cinco (5) artigos publicados em revistas científicas indexadas e ser investigador em projeto estruturante ativo da UICISA: E (Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem);*
 - B. *Na capacidade pedagógica: ter experiência de lecionação em ensino superior em pelo menos uma UC, de um semestre letivo, durante dois anos, com lecionação efetiva de pelo menos 50% das horas previstas da ficha da UC e ter apresentado uma proposta de UC com fundamentação pedagógica;*
 - C. *No desempenho em outras atividades relevantes: ter participado em órgão da escola, ou gabinete, ou comissão institucional, ou cargo estatutário, ou ter evidenciado participação em projetos de extensão à comunidade ou grupo de trabalho formalmente constituído, ou participação cívica em órgão social de entidade pública ou de solidariedade social.*
9. Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:
Métodos, parâmetros, critérios e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7º do Despacho n.º 6279/2019, de 9 de julho):

Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) A qualificação do/a candidato/a (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:
 - i. Os graus académicos obtidos e a obtenção do título de especialista em enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua atual redação;
 - ii. A formação especializada e pós-graduada realizada.
- b) O desempenho técnico-científico e profissional do/a candidato/a (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área disciplinar de Enfermagem, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo/a candidato/a como mais representativos, considerando os seguintes critérios:
 - i. As publicações científicas;
 - ii. A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia;
 - iii. A participação em projetos de I&D.
- c) A capacidade pedagógica do/a candidato/a (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando os seguintes critérios:



Handwritten signature
F. Albuquerque

- i. Lecionação e regência de unidades curriculares e modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudos e em cursos não conferentes de grau, no ensino de enfermagem, incluindo a produção de material didático;
 - ii. A orientação de trabalho final conducente ao grau de mestre ou doutor, pós-doutoramento e a participação em júris de provas académicas;
 - iii. Projeto de desenvolvimento de competências científico-pedagógicas.
- d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo/a candidato/a, considerando os seguintes critérios:
- i. Prestação de serviços e consultorias;
 - ii. O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior;
 - iii. Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo/a candidato/a e não incluídas nos parâmetros anteriores.
- 9.1 Cada parâmetro de seriação é pontuado numa escala de 0 a 100 pontos.
- 9.2 A pontuação de cada parâmetro resulta da soma das pontuações obtidas nos respetivos critérios.
- 9.3 A pontuação final (PF), resulta da aplicação da seguinte fórmula: $PF = (0,10 Q + 0,30 DTCP + 0,40 CP + 0,20 OAR)$.
- 9.4 A classificação final (CF) será expressa numa escala centesimal de 0 a 20 valores e resulta da conversão da pontuação final (PF) a esta escala.
- 9.5 Em caso de empate entre candidatos/as, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP; 2) Melhor classificação em CP; 3) Melhor classificação em DTCP; 4) Melhor classificação em OAR.
- 9.6 Os/as candidatos/as aprovados/as por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final.
- 9.7 A ata do júri contendo o sistema de valoração final das candidaturas com base em parâmetros, critérios e ponderações, e a grelha classificativa, será publicada nos locais de estilo da ESEnC e na página eletrónica da ESEnC, e facultada aos/às candidatos/as sempre que solicitada.
- 9.8 As atas e documentos do concurso, e as grelhas classificativas, serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas pelos mesmos.
- 9.9 Todas as notificações aos/às candidatos/as realizadas no âmbito do presente concurso serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo/a candidato/a, com recibo de entrega da notificação.



Operacionalização dos parâmetros, critérios e sistema de avaliação e classificação final

Concurso documental interno para promoção de dois postos de trabalho para Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 112/2021 de 14 de dezembro

Sistema de avaliação: operacionalização dos parâmetros e critérios da avaliação curricular

1. A qualificação do/a candidato/a (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios (*Máximo 100 pontos e ponderação de 0,10*)

Obs.: Neste parâmetro só serão considerados os percursos já concluídos e devidamente certificados por título ou diploma.

1.1. Graus académicos obtidos e a obtenção do título de especialista em enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril (*Máximo de 55 pontos*)

Obs.: Neste critério, será pontuado apenas o item com peso mais elevado que o/a candidato/a reunir.

- 1.1.1. Doutor/a em Enfermagem ou Ciências de Enfermagem - 55 pontos.
- 1.1.2. Doutor/a em outra área e Título de Especialista em Enfermagem – 30 pontos.
- 1.1.3. Mestre e Título de Especialista em Enfermagem - 25 pontos.

1.2. Formação especializada e pós-graduada realizada (*Máximo 45 pontos*)

1.2.1. Curso de especialização em enfermagem

Obs.: Serão considerados apenas os cursos de especialização conducentes à atribuição do título de enfermeiro/a especialista pela OE, verificado pela cédula profissional.

- Curso de especialização em enfermagem – 25 pontos por curso.

1.2.2. Pós-doutoramento

Obs.: Apenas será considerada a formação cujo certificado contenha referência inequívoca a um percurso pós doutoral.

- Curso de pós-doutoramento – 20 pontos por curso.

1.2.3. Outros estudos pós-graduados

Obs.: Neste subcritério só serão considerados os cursos na área de enfermagem ou em área considerada relevante para a enfermagem realizados em instituições de ensino superior, devidamente documentados com indicação explícita do número de ECTS, ou da duração em horas, consoante o caso. A questão da “relevância para a enfermagem” será em caso de dúvida, decidida, por maioria em votação nominal dos membros do júri. Serão considerados os cursos de mestrado / cursos de especialização (parte curricular de um curso conferente do grau de mestre) e os cursos de pós-graduação completos, realizados em ambiente académico, com emissão de certificado de formação.

Não serão considerados os cursos ou as formações que integrem os planos curriculares de cursos já pontuados noutros subcritérios deste parâmetro.

- Cursos de pós-graduação com ≥ 60 ECTS ou ≥ 1500 horas – 5 pontos por curso.



- Cursos de pós-graduação ≥ 30 ECTS ou ≥ 750 horas e < 60 ECTS ou < 1500 horas – 2,5 pontos por curso.

2. O desempenho técnico-científico e profissional do/a candidato/a (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área disciplinar de enfermagem, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo/a candidato/a como mais representativos, considerando os seguintes critérios. (Máximo 100 pontos e ponderação de 0,30)

2.1. As publicações científicas (Máximo 50 pontos)

Obs.: Neste critério só serão considerados os trabalhos inéditos de natureza técnico-científica na área de enfermagem, ou com relevância para a área de enfermagem efetivamente publicados ou com declaração da revista em como foram aceites para publicação, em que o/a candidato/a seja autor/a ou coautor/a.

Com vista a promover a mais adequada classificação dos artigos e das conferências, devem os/as candidatos/as agrupá-los no currículo em conformidade com a operacionalização do presente critério estabelecido pelo júri.

A questão da “relevância para a enfermagem” será, em caso de dúvida, decidida por votação nominal dos membros do júri. Cabe ainda aos/as candidatos/as fazer prova do respetivo enquadramento nos subcritérios/ítems abaixo indicados.

2.1.1. Artigos publicados em revista científica (Máximo 25 pontos)

Obs.: Só serão considerados os artigos originais/publicações inéditas de natureza técnico-científica na área de Enfermagem, ou com relevância para a área de Enfermagem.

- Artigo, publicado em revista com indexação JCR/SJR – 3 pontos por artigo.
Obs.: Para avaliação da existência de fator de impacto apenas serão considerados os registos do Institute for Scientific Information (ISI) e/ou da Scopus/Elsevier à data da publicação. Cabe ao/a candidato/a fazer a prova do fator de impacto.
- Artigo publicado em outra revista indexada – 1,5 pontos por artigo.
Obs.: Para avaliação da indexação da revista apenas serão consideradas revistas que tenham pelo menos um indexador (ex. Scielo; Latindex, etc).
- Artigo em ata de conferência publicado em revista JCR /SJR – 1 ponto por artigo.
Obs.: Entende-se por artigo publicado em ata de conferência a publicação em texto completo, com ISSN, relativo às comunicações/apresentações em eventos científicos; serão desconsiderados: “resumos” e artigos cujo teor seja análogo ao de outras publicações já consideradas noutro subcritério/item deste critério, mesmo que o título seja diferente. O/A candidato/a deverá indicar o link de acesso.
- Artigo publicado em ata de conferência ou em revista científica não indexada - 0,50 pontos por artigo.

2.1.2. Livros ou capítulos de livros (Máximo 10 pontos)

Obs.: Neste subcritério não serão consideradas as publicações/edições de atas de conferências e manuais pedagógicos/técnicos.

- Livros ou capítulo de livro internacional na área disciplinar ou áreas afins em que o/a candidato/a seja autor/a ou coautor/a com revisão por pares – 3 pontos por cada livro.
- Livros ou capítulo de livro nacional na área disciplinar ou áreas afins em que o/a candidato/a seja autor/a ou coautor/a com revisão por pares – 1,5 pontos por cada livro.
- Edição/coordenação de livro – 1 ponto por livro em que o/a candidato/a seja editor/a coordenador/a de edição ou coeditor/a.
- Capítulos de livro sem revisão por pares – 0,50 pontos por capítulo de livro em que o/a candidato/a seja autor/a ou coautor/a.

Obs.: Neste item não serão considerados mais de dois capítulos por livro.

2.1.3. Citações (Máximo 10 pontos)



Obs.: Neste subcritério considerar-se-á o valor do índice H do/a candidato/a no sistema de Avaliação H – índice Scopus.

H índice – Número de pontos igual ao valor do índice H.

2.1.4 Revisor/a em revistas científicas (**Máximo 5 pontos**)

Obs.: A pontuação a atribuir a este subcritério será igual ao número de artigos revistos. Cabe aos/às candidatos/as fazer prova de que efetuaram revisões para as revistas indicadas.

- Revisor/a em revistas com indexação JCR/SJR – 1,5 pontos por artigo revisto.
- Revisor/a em revistas em revista indexada com pelo menos um indexador - 0,50 pontos por artigo revisto.
- Revisor/a em revistas não indexadas – 0,25 pontos por artigo revisto.

2.2 A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia (**Máximo 25 pontos**)

2.2.1. Comunicação oral em evento científico por convite (**Máximo 15 pontos**)

Obs.: Consideram-se eventos científicos os congressos, as jornadas, os colóquios e outras atividades similares de natureza técnico-científica, que tenham sido objeto de divulgação pública e que efetivamente ocorreram.

Neste subcritério só serão consideradas as comunicações por convite, nas quais o nome do/a candidato/a conste no programa científico do evento.

Não serão consideradas as comunicações por submissão de trabalho.

No sentido de promover a mais adequada classificação das comunicações, devem os/as candidatos/as no currículo agrupá-las em conformidade.

- Comunicação oral em evento científico internacional - 1 ponto por comunicação.
- Comunicação oral em evento científico nacional – 0,50 pontos por comunicação.

2.2.2. Comunicação oral por trabalho submetido (**Máximo 10 pontos**)

Obs.: Neste subcritério, só serão consideradas as comunicações apresentadas publicamente pelo/a próprio/a candidato/a. Apenas serão consideradas comunicações orais originais.

- Comunicação livre apresentado em evento científico – 1 ponto por cada comunicação livre.

2.2.3. Comunicação em póster por trabalho submetido (**Máximo 10 pontos**)

Obs.: Neste subcritério, para efeitos de contabilização, o póster e a respetiva apresentação, se houver, serão considerados em conjunto, uma só vez. Apenas serão consideradas comunicações em póster por trabalho submetido original.

- Poster apresentado em evento científico – 0,50 pontos por cada poster.

2.2.4. Participação em comissões científicas de evento (**Máximo 10 pontos**)

Obs.: Neste subcritério serão considerados congressos, jornadas, colóquios e outras atividades similares de natureza técnico-científica, que tenham sido objeto de divulgação pública e que efetivamente ocorreram.

- Participação do/a candidato/a na comissão científica de evento internacional - 1 ponto por cada participação em comissão científica.
- Participação do/a candidato/a na comissão científica de evento nacional – 0,50 pontos por cada participação em comissão científica.

2.2.5. Distinção e reconhecimento pela comunidade científica (**Máximo 5 pontos**)

Obs.: Neste subcritério, será considerado o reconhecimento e o mérito de sociedades científicas nacionais e/ou internacionais.

- Distinções, reconhecimentos e prémios relevantes de sociedade científica internacional – 2,5 pontos por distinção ou reconhecimento.
- Distinções, reconhecimentos e prémios relevantes de sociedade científica nacional – 1,25 pontos por distinção ou reconhecimento.



2.3. A participação em projetos de I&D (Máximo 25 pontos)

2.3.1. Participação em equipas de projetos de I&D (Máximo 20 pontos)

Obs.: Neste subcritério só serão considerados os projetos de investigação e desenvolvimento com relevância para a enfermagem em que o/a candidato/a tenha participado, que estejam inscritos numa unidade de investigação ou resultem de uma parceria interinstitucional formal, entre a escola e um parceiro da mesma.

A questão da "relevância para a enfermagem" será, em caso de dúvida, decidida por votação nominal dos membros do júri.

Para um mesmo projeto, o/a candidato/a só pode pontuar num dos itens.

- Investigador/a principal/Coordenador/a Institucional/Coordenador/a de projeto de I&D concluído ou em curso, com financiamento internacional - 15 pontos por cada projeto.
- Investigador/a principal/coordenador/a de projeto de I&D concluído ou em curso, com financiamento pela FCT ou outra entidade externa à instituição de ensino superior/unidade de investigação - 15 pontos por cada projeto.
- Membro de equipa de projeto de I&D concluído ou em curso, com financiamento internacional – 7,5 pontos por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá comprovar a percentagem de dedicação a cada projeto, com declaração do/a investigador/a responsável do mesmo.
- Membro de equipa de projeto de I&D concluído ou em curso, com financiamento pela FCT ou outra entidade externa à instituição de ensino superior/unidade de investigação – 7,5 pontos por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá referir a percentagem de dedicação a cada projeto, com declaração institucional.
- Investigador/a principal/ coordenador/a de projeto de I&D concluído ou em curso, não financiado por entidade externa à instituição de ensino superior/unidade de investigação, mas de que tenham resultado pelo menos uma publicação em revista científica, livro ou capítulo de livro, em que o/a candidato/a é autor/a ou coautor/a – 2 pontos por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá mencionar/comprovar qual ou quais as publicações que resultaram de cada projeto.
- Membro de equipa de projeto de I&D concluído ou em curso, não financiado por entidade externa a instituição de ensino superior, mas de que tenham resultado pelo menos uma publicação em revista científica, livro ou capítulo de livro, em que o/a candidato/a é autor/a ou coautor/a – 1 ponto por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá mencionar/comprovar qual ou quais as publicações que resultaram de cada projeto.
- Investigador/a principal/coordenador/a de projeto de I&D concluído ou em curso, não financiado por entidade externa à instituição de ensino superior/unidade de investigação, mas de que tenham resultado pelo menos duas comunicações orais em eventos científicos nacionais ou internacionais e publicadas em ata – 1,5 pontos por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá mencionar/comprovar qual ou quais as publicações que resultaram de cada projeto.
- Membro de equipa de projeto de I&D concluído ou em curso, não financiado por entidade externa a instituição de ensino superior, mas de que tenham resultado pelo menos duas comunicações orais em eventos científicos nacionais ou internacionais e publicadas em ata – 1 ponto por cada projeto.
Obs.: Neste item, o/a candidato/a deverá mencionar/comprovar qual ou quais as publicações que resultaram de cada projeto.



2.3.2. Patente ou modelo de utilidade pública / registo de marca (**Máximo 5 pontos**)

Obs.: A questão da "relevância para a enfermagem" será, em caso de dúvida, decidida por maioria, em votação nominal dos membros do júri.

- Patente internacional concedida – 5 pontos por cada patente internacional.
- Pedido de patente internacional – 2,5 pontos por cada pedido de patente internacional.
- Patente ou modelo de utilidade pública nacional concedido – 3 pontos por cada patente ou modelo de utilidade pública.
- Pedido nacional de registo de patente ou de modelo de utilidade pública – 1,5 pontos por cada pedido de patente ou de modelo de utilidade pública.
- Registo de marca concedida – 0,50 pontos por cada registo de marca.

3. Capacidade pedagógica do/a candidato/a (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando os seguintes critérios. (**Máximo 100 pontos e ponderação de 0,40**)

Obs.: Apenas será considerado o exercício de atividades docentes em instituição de ensino superior, quando integrado em carreira docente ou de investigação.

3.1. Lecionação e regência de unidades curriculares e modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo e em cursos não conferentes de grau, no ensino de enfermagem, incluindo a produção de material didático (**Máximo 60 pontos**)

3.1.1. Regência de unidades curriculares (**Máximo 25 pontos**)

- Regência/coordenação de unidades curriculares – 5 pontos por cada unidade curricular de que o/a candidato/a foi regente/coordenador/a durante pelo menos um ano letivo.

3.1.2. Lecionação de unidades curriculares (**Máximo 25 pontos**)

Obs.: Um ano de atividade letiva efetiva pressupõe a lecionação de pelo menos 216 horas de aulas (teóricas, teórico-práticas, práticas, orientação tutorial, seminários ou orientação de ensino clínico/estágio) num ano letivo ou na proporcionalidade das horas de atividades letivas /ano aprovadas em Conselho Técnico-Científico.

- Experiência de docência no ensino de enfermagem – 2 pontos por cada ano de atividade letiva efetiva contados até à data do edital deste concurso.

3.1.3. Missão docente no estrangeiro – (**Máximo 15 pontos**)

Obs.: Apenas se consideram as missões de ensino realizadas em instituições de ensino superior sediadas em país diferente do país da instituição de origem do/a candidato/a, certificadas pelo órgão competente da instituição a que o/a candidato/a pertença, com declaração do número de horas lecionadas.

- Missão de ensino com lecionação ≥ 10 horas – 4 pontos por cada 10 horas.
- Missão de ensino com lecionação até 10 horas – 2 pontos por missão.

3.1.4. A produção de material didático de suporte ao ensino ou utilizados para consulta, estudo e avaliação de estudantes aos vários níveis de ensino (**máximo 10 pontos**)

Obs.: Apenas se consideram documentos validados, os que referirem os cursos, unidades curriculares, os conteúdos em apreço dessas mesmas unidades curriculares, os respetivos anos letivos. Serão desconsiderados todos os documentos que se repitam.

- Produção ou coprodução de documentos e outros materiais didáticos (como textos de apoio, filmes ou outros instrumentos utilizados nas atividades letivas), validados por decisão de regente ou responsável da unidade curricular, coordenador/a de



departamento, área científica/Unidade Científico-Pedagógica ou publicitado através de artigo científico ou livro/capítulo de livro – 1 ponto por cada.

3.2. A orientação de trabalho final conducente ao grau de mestre ou doutor, pós-doutoramento e a participação em júris de provas académicas (Máximo 25 pontos)

3.2.1. Orientação ou coorientação de tese de doutoramento e pós-doutoramento (Máximo 15 pontos)

- Orientação ou coorientação de tese de doutoramento – 5 pontos pela orientação de cada tese concluída e aprovada.
- Orientação ou coorientação de percurso de pós-doutoramento – 1,5 pontos pela orientação de cada percurso concluído e aprovado.

3.2.2. Orientação de dissertação de mestrado/ trabalho de projeto/ estágio com relatório final (Máximo 20 pontos)

- Orientação ou coorientação de dissertação de mestrado/ trabalho de projeto/ estágio com relatório final – 2 pontos pela orientação de cada trabalho concluído e aprovado.

3.2.3. Vogal não orientador em júri de provas de doutoramento (Máximo 5 pontos)

- Vogal não orientador arguente em júri de provas de doutoramento – 2 pontos por cada júri em que tenha participado.
- Vogal não orientador arguente em júri de provas probatórias de doutoramento – 1 ponto por cada júri em que tenha participado.

3.2.4. Vogal não orientador em júri de provas de mestrado/trabalho de projeto/ estágio com relatório final (Máximo 5 pontos) - 1 ponto por cada júri em que tenha participado.

3.3. Projeto de desenvolvimento de competências científico-pedagógicas (Máximo 15 pontos)

Obs.: O texto referente a este projeto não poderá ultrapassar 2000 palavras. A partir deste número, o teor do projeto será desconsiderado.

Tendo por base as competências de professor coordenador, o quadro legal e regulamentar da ESEnfC, assim como os respetivos recursos disponíveis e as grandes opções estratégicas assumidas, o/a candidato/a deverá apresentar um projeto pessoal que se proponha concretizar caso venha a ser admitido como professor coordenador na escola. Este projeto deverá ter um horizonte temporal de cinco anos para a respetiva concretização.

O projeto deve estar centrado no desenvolvimento de competências individuais do/a candidato/a que sejam promotoras da sua valorização pessoal e que, simultaneamente, se constituam como um contributo para o desenvolvimento estratégico da ESEnfC.

Tratando-se de um projeto individual, o/a candidato/a deverá enfatizar o “sentido pessoal” e o “esforço particular” que pretende imprimir ao seu percurso profissional.

Na apreciação do projeto individual serão tidos em consideração os seguintes subcritérios: exposição das ideias; fundamentação; objetivos e atividades e acompanhamento e execução.

A cada item será atribuída ao/a candidato/a a pontuação resultante do consenso alcançado pelos elementos do júri, nos termos da operacionalização a seguir apresentada.

Cada um dos subcritérios será valorizado pelo júri em função dos itens assinalados e da respetiva operacionalização. A cada um destes itens será atribuída uma pontuação que não poderá ultrapassar os limites máximos fixados para o mesmo.

3.3.1. Exposição das ideias (Máximo 2 pontos)

- Clareza e rigor (será considerada, na expressão escrita, para além da variedade e da qualidade da linguagem utilizada, a articulação e a sequência das ideias) – Até 2 pontos.



3.3.2. Fundamentação (*Máximo 8 pontos*)

- Sustentação (será considerada a adequação do projeto às competências de professor coordenador, ao plano estratégico da ESEnfC e ao seu quadro legal e regulamentar, bem como aos recursos disponíveis) – Até 3 pontos.
- Pertinência (será considerada se o projeto se dirige ao desenvolvimento de competências técnico científicas do/a candidato/a) – Até 3 pontos.
- Impacte na ESEnfC (será considerado o contributo esperado do projeto individual na missão da ESEnfC. Deverá articular as vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade) – Até 4 pontos.
- Singularidade / Diferenciação (serão considerados os aspetos distintivos do projeto) – Até 2 pontos.

3.3.3. Objetivos e atividades (*Máximo 5 pontos*)

- Congruência (será considerada a articulação entre os objetivos e as atividades mais relevantes) – Até 3 pontos.
- Exequibilidade (será considerada a adequação das atividades ao tempo disponível) – Até 2 pontos.
- Criatividade (será considerada a diversidade e a inovação das atividades propostas) – Até 2 pontos.

3.3.4. Acompanhamento e execução (*Máximo 3 pontos*)

- Controlo (será considerado o ajuste das medidas de monitorização da aquisição de competência – resultados – e a adequação da periodicidade estabelecida) – Até 2 pontos.
- Prazos (será considerado o rigor e o realismo na fixação de prazos para a realização de atividades e a concretização dos objetivos) – Até 2 pontos.

4. Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR) avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo/a candidato/a, considerando os seguintes critérios. (*Máximo 100 pontos e ponderação de 0,20*)

4.1. Prestação de serviços e consultorias (*Máximo 25 pontos*)

Obs.: Só serão consideradas as prestações de serviços/projetos de extensão/consultorias, com ou sem retorno financeiro, formalmente constituídas através da celebração de contrato ou protocolo de colaboração, em que a ESEnfC seja parceira, com registo na Unidade de Prestação de Serviços e Coordenação das Atividades de Extensão na Comunidade, certificadas pelo Coordenador da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade e Coordenação das Atividades de Extensão na Comunidade. Cabe ao/a candidato/a fazer prova do reconhecimento como prestação de serviços, serviço de extensão ou como atividade de consultoria e do respetivo enquadramento na atividade institucional.

- 4.1.1. Prestação de serviços, com duração igual ou superior a um ano - 3 pontos por prestação.
- 4.1.2. Prestação de serviços, com duração inferior a um ano – 1,5 pontos por prestação.
- 4.1.3. Projetos de extensão à comunidade, com duração igual ou superior a um ano - 3 pontos por prestação.
- 4.1.4. Projetos de extensão à comunidade, com duração inferior a um ano - 1,5 pontos por prestação.
- 4.1.5. Consultoria, com duração igual ou superior a 1 ano – 3 pontos por atividade.
- 4.1.6. Consultoria, com duração inferior a 1 ano – 1,5 pontos por atividade.



4.2. O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior (Máximo 60 pontos)

4.2.1. Cargos e funções em instituição de ensino superior (Máximo 45 pontos)

Obs.: Neste subcritério apenas será considerado o exercício efetivo de funções, contabilizado em anos completos. Não será contabilizado o tempo de atividade como membro de órgão ou comissão que o/a candidato/a integre por inerência da categoria ou cargo que detém/ou detinha à data. Por instituição de ensino superior entende-se: escolas superiores não integradas, universidades ou institutos politécnicos, e suas unidades orgânicas. Na pontuação dos cargos, poderão ser consideradas outras designações com funções similares. Em cada ano, pelo exercício acumulado de cargos e funções, a pontuação máxima não poderá ultrapassar 6 pontos.

- Presidente de órgão de instituição de ensino superior (Presidente, Conselho Técnico-Científico, Conselho para a Qualidade e Avaliação, Conselho Pedagógico) – 15 pontos por cada ano completo.
 - Adjunto da Presidência de instituição de ensino superior ou Provedor do Estudante - 3 pontos por ano completo de exercício efetivo de funções.
 - Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico ou Conselho Pedagógico de instituição de ensino superior – 5 pontos por ano completo de exercício efetivo de funções.
 - Coordenador/a de unidade científico-pedagógica/departamento; coordenador/a de ciclo de estudos; coordenador/a de unidade diferenciada (que conste dos estatutos ou do regulamento orgânico) – 10 pontos por ano completo de exercício efetivo de funções.
 - Coordenador/a de serviço, gabinete que faça parte da estrutura permanente da instituição de ensino superior (que conste dos estatutos ou do regulamento orgânico) – 1 ponto por ano completo de exercício efetivo de funções.
 - Coordenador/a de ano – 5 pontos por ano letivo completo de exercício efetivo de funções.
 - Coordenador/a de semestre – 2,5 pontos por semestre letivo completo de exercício efetivo de funções.
 - Membro efetivo de órgão de governo ou outro órgão de instituição de ensino superior (Conselho Geral, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho para a Qualidade e Avaliação) – 2 pontos por ano completo de exercício efetivo de funções.
 - Membro efetivo de unidade, serviço ou gabinete que faça parte da estrutura permanente da instituição de ensino superior (que conste dos estatutos ou do regulamento orgânico) – 1 ponto por ano completo de exercício efetivo de funções.
- Obs.: Neste item não é considerado ser investigador de Unidade de Investigação.*
- Vice-coordenador/a de unidade científico-pedagógica ou Vice-coordenador/a de ano/semestre – 2 pontos por ano completo de efetivo exercício de funções.

4.2.2. Comissões e grupos de trabalho (Máximo 10 pontos)

Obs.: Neste subcritério só serão considerados comissões ou grupos de trabalho formalmente constituídos, criados por decisão do órgão competente ou com a sua aprovação, cuja atividade dê lugar à apresentação de relatório ou outro documento que permita aferir da atividade desenvolvida.

- Coordenador/a de comissão ou grupo de trabalho – 2 pontos por cada comissão ou grupo de trabalho desde se comprove a atividade desenvolvida.
- Membro de comissão ou grupo de trabalho – 1 ponto por cada comissão ou grupo de trabalho desde se comprove a atividade desenvolvida.

4.2.3. Organização de evento relacionado à missão das instituições do ensino superior (Máximo 5 pontos)

Obs.: Neste subcritério serão considerados congressos, jornadas, colóquios e outras atividades similares de natureza técnico-científica, que tenham sido objeto de divulgação pública e que efetivamente ocorreram.



- Participação na organização de evento internacional - 1 ponto por cada participação em comissão organizadora.
- Participação na organização de evento científico nacional – 0,50 pontos por cada participação em comissão organizadora.

4.2.4. Participação em júris (**Máximo 10 pontos**)

Obs.: Neste subcritério, não serão considerados os vogais suplentes.

- Júri de concursos públicos no âmbito da carreira docente do ensino superior ou de provas para obtenção do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto de 2009, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril – 4 pontos por cada participação em júri.
- Júri de concursos para seleção de candidatos/as a cursos conferentes de grau académico e de pós-graduações – 1 ponto por cada participação em júri.
- Júri de concursos para contratação de bolseiros/as da UICISA: E – 1 ponto por cada participação em júri.
- Júri de concursos públicos de admissão de pessoal não docente – 1 ponto por cada participação em júri - 1 ponto por cada participação em júri.
- Júri de concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e júri de creditação de formação anterior para obtenção de grau académico ou diploma - 1 ponto por cada participação em júri.

4.2.5. Outros cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições, não incluídas anteriormente (**Máximo 10 pontos**)

Obs.: Neste subcritério, só serão considerados cargos e funções nomeados/designados por órgão competente. A relevância será decidida em votação nominal, sem lugar a abstenção, e exige a unanimidade das decisões individuais dos membros do júri.

- Cargo exercido ou função desempenhada em instituições de ensino superior ou outras instituições, não incluídos nos subcritérios anteriores – 2,5 pontos por cargo ou função.

4.3. Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo/a candidato/a e não incluídas nos parâmetros anteriores (**Máximo 15 pontos**)

Obs.: Neste critério apenas serão consideradas as atividades cuja natureza não permita o respetivo enquadramento nos parâmetros anteriores. Serão desconsideradas as atividades que, mesmo não tendo sido pontuadas ou indicadas noutro parâmetro ou critério, pudessem ser incluídas nos mesmos.

4.3.1. Atividade como formador/a em cursos de curta duração ou workshops na área da saúde (**Máximo 5 pontos**)

Obs.: A repetição da mesma formação com intervalo inferior a um ano não será considerada.

- Participação superior ou igual a 6 horas na área da saúde ou da educação – 1 ponto por atividade.

4.3.2. Publicações não técnicas (**Máximo 3 pontos**)

Obs.: Apenas serão considerados artigos relevantes em publicações de associações, sociedades científicas e organizações profissionais e outras, bem como artigos em periódicos de âmbito local, regional ou nacional. A relevância dos artigos será, em caso de dúvida, decidida por maioria em votação nominal dos membros do júri.

- Publicação não técnica – 0,50 pontos por cada artigo publicado.

4.3.3. Participação em órgãos sociais de sociedades científicas e organizações profissionais (**Máximo 7 pontos**)

- Presidente de órgão social da Ordem dos Enfermeiros – 2 pontos por ano completo.
- Membro efetivo de órgão social da Ordem dos Enfermeiros ou Presidente de órgão social de sociedade científica ou organização profissional – 1 ponto por ano completo.



- Membro efetivo de órgão social de sociedade científica ou organização profissional – 0,50 pontos por ano completo.

4.3.4. Participação em órgãos sociais de associações culturais ou cívicas, e de instituições de solidariedade social (Máximo 2 pontos)

- Presidente de órgão social – 0,50 pontos por ano completo.
- Membro efetivo de órgão social – 0,25 pontos por ano completo.

4.3.5. Outras atividades profissionais, culturais, sociais ou outras, não incluídas anteriormente (Máximo 5 pontos)

Obs.: Neste subcritério, a relevância será decidida, por maioria, em votação nominal dos membros do júri.

- Distinções, reconhecimentos e prémios relevantes da sociedade civil – 2 pontos por distinção ou reconhecimento.
- Atividade profissional, cultural, social ou outra, relevante não incluída nos subcritérios anteriores – 2 pontos por atividade.